



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11989/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DOS PECÚLIOS –
LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO DO
REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 443 / 2.013

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

RITA MARIA FERREIRA BARRETO	VITALÍCIA
DELIAN FERREIRA BARRETO	TEMPORÁRIA
DIEGO FERREIRA BARRETO	TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **DIÓGENES REINALDO BARRETO**
- 1.2.2. Matrícula: **3.866-1**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Administração C6**
- 1.2.4. Lotação: **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**

1.3. ATOS:

- 1.3.1. Data: **03/09/2008**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE de 20 de setembro de 2008.**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho**

Leite

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela legalidade das pensões, razão pela qual se sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 23/24.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos -- e dos correspondentes cálculos dos pecúlios, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de março de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB